

LEI Nº 2.113 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DAS  
CONCESSIONÁRIAS DE  
AUTOMÓVEIS PLANTAREM  
ÁRVORES PARA A MITIGAÇÃO  
DO EFEITO ESTUFA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 78 de autoria do  
Vereador Jizamar Coutinho Souza)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º.** As concessionárias diretamente ligadas à compra e venda de automóveis ficam obrigadas a comprovar o plantio ou doação de mudas de árvores conforme a quantidade de carros novos vendidos no mês na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º.** Para cada carro novo vendido a concessionária deverá plantar uma árvore com a finalidade de contribuir para a formação de corredores florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão do gás carbônico (CO<sub>2</sub>) que contribui para o efeito estufa.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM - indicará a área ou local destinado ao plantio de árvore, bem como as espécies que poderão ser plantada nos respectivos locais.

**Art. 3º** O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental, com as doações efetuadas pela concessionária à SEMAM.

**Art. 4º** As concessionárias devem apresentar à SEMAM e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA - um balanço mensal demonstrando a quantidade de carros novos vendidos para que possa ser verificada a quantidade de árvores que devem ser plantadas ou doadas.

**Parágrafo Único.** O demonstrativo citado neste artigo refere-se apenas ao número de carros novos vendidos, não sendo necessário demonstrar os dados financeiros.

**Art. 5º.** O plantio poderá ser feito ao longo das vias urbanas, em reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, devendo ser sempre acompanhado por um responsável indicado pelo Órgão competente.

**Art. 6º.** A Concessionária que realizar a venda de veículo novo e deixar de pagar o plantio mensal, incorrerá em multa de 10 (dez) UFISAS, dobrando este valor em caso de reincidência.

**Art. 7º.** As multas pelo descumprimento das cláusulas descritas nesta Lei serão fixadas em UFISA, conforme Lei n.º 684/1991, e serão recolhidas ao crário público conforme normas a serem estabelecidas através do Executivo Municipal.

§ 1º. Adotar-se a UFISA vigente no exercício financeiro do deferimento da multa.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer a graduação das multas, observado às disposições contidas nos art. 7º ao 14º da Lei n.º 680/1990 – Código de Posturas do Município.

**Art. 8º.** A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para que seja direcionada as campanhas da SEMAM e outros eventos ligados à conscientização da preservação ambiental.

**Art. 9º.** O Poder Executivo, através da SEMAM junto com o COMDEMA, caberá fiscalizar e definir o cumprimento da presente Lei, bem como outras normas visando à implantação e execução desta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo promoverá a convocação dos Conselheiros Municipais de Defesa do Meio Ambiente, visando garantir a efetiva participação e acompanhamento, quando da fiscalização, elaboração de normas e regulamentação.


**Parágrafo Único.** A convocação dos membros do CONDEMA se fará através de comunicação oficial.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo obrigado a enviar cópia da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, a todas concessionárias e revendedores de automóveis instalados no município.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 10 de novembro de 2016.



Carlos Alberto Siqueira da Silva  
Presidente